



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**00725-2012-079-03-00-1**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

**RECORRENTE(S):** CRW PLÁSTICOS VARGINHA S.A.  
**RECORRIDO(S):** ROSA VANESSA MASSA

**RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR E-MAIL – APÓCRIFO** – A Lei 9800/99 permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, estabelecendo o artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução 02/2008 que “as *petições transmitidas deverão atender às exigências da legislação processual*”. Exige o art. 159 do CPC a assinatura nas petições juntadas aos autos pelas partes, não ensejando conhecimento o recurso quando ausente a assinatura do procurador da parte. Assim, tratando-se de recurso enviado por e-mail, deve este seguir a sistemática da Lei 9800/99, devendo o usuário do sistema primar pela correspondência entre os recursos, sendo que a apresentação posterior do original assinado não supre a falha cometida, pois há que se garantir a segurança ao ato, devendo-se primar pela fidelidade entre a cópia e o original. Nesse contexto, a interposição de recurso via *e-mail* sem assinatura, acarreta a inexistência do ato processual praticado, por apócrifo.

Vistos etc.

**RELATÓRIO**

O MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Varginha, por meio da sentença proferida às fls. 399/402v, cujo relatório adoto e a este incorporo, julgou parcialmente procedente a reclamatória trabalhista.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**00725-2012-079-03-00-1**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

Embargos de Declaração pela reclamada às fls. 403/404v (original às fls. 408/413), julgados improcedentes às fls. 406/40v, com a condenação da ré ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Às fls. 414/425, interpõe a reclamada recurso ordinário via e-mail postulando a reforma da r. decisão com relação aos tópicos indenização por danos morais, honorários periciais, rescisão indireta do contrato de trabalho, indenização substitutiva à estabilidade provisória e multa de 1% sobre o valor da causa.

Depósito recursal e custas processuais às fls. 516/517.

Às fls. 429/451 protocola a reclamada o original do recurso ordinário e às fls. 452/453, o original das guias referentes ao depósito recursal e custas processuais.

Contrarrazões às fls. 456/460.

Não se vislumbra, no presente feito, interesse público a proteger.

**VOTO**

**I- ADMISSIBILIDADE**

De ofício, não conheço do recurso ordinário, por apócrifo.

O recurso ordinário foi apresentado via e-mail, estando tanto a petição de encaminhamento, quanto as razões recursais apócrifas, tendo sido assinados apenas o original protocolado no dia 12.04.2013 (fls. 429)

Fez uso a reclamada da faculdade outorgada pela Lei 9800/99, expressa também nas Resoluções 01/1999 e 02/2008 deste Regional, que dispõem sobre a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais tipo *fac simile* e *e-mail*.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**00725-2012-079-03-00-1**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

Autoriza a Lei 9.800/99 o uso do e-mail para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. Porém, exige o art. 2º deste diploma legal que a parte que utilizou desse meio envie posteriormente os originais no prazo de 05 (cinco) dias e o art. 4º que quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega ao órgão judiciário.

*Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.*

*Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.*

*Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.*

*Art. 3º Os juízes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.*

*Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.*

Ora, se a parte opta por enviar sua petição de recurso via correio eletrônico, deve assegurar-se de que este documento chegue ao seu destino de forma regular e tal não ocorre *in casu*, pois o recurso ordinário apresentado via e-mail encontra-se apócrifo, o que conduz ao não conhecimento do apelo, por inexistente.

Consoante já fundamentado, a Lei. 9.800/99, possibilita às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**00725-2012-079-03-00-1**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

estabelecendo o artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução 02/2008 que “*as petições transmitidas deverão atender às exigências da legislação processual*”.

Exige o art. 159 do CPC a assinatura nas petições juntadas aos autos pelas partes, e assim não enseja conhecimento o recurso quando ausente a assinatura do procurador da parte.

Nesse sentido, dispõe a OJ 120 da SBDI-1 do C. TST, *verbis*:

*“Recurso. Assinatura da petição ou das razões recursais. Validade. O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.”*

Registre-se, por oportuno, que não se trata de recurso enviado via e-doc, mas sim por e-mail, o qual deve seguir a sistemática da Lei 9800/99, devendo o usuário do sistema primar pela correspondência entre os recursos, sendo que a apresentação posterior do original assinado não supre a falha cometida, pois há que se garantir a segurança ao ato, devendo-se primar pela fidelidade entre a cópia e o original. Para a utilização do peticionamento via e-mail deveria a parte se cercar dos cuidados necessários para garantir a legitimidade do ato praticado, utilizando-se, por exemplo, do *scanner*, equipamento que permite a digitalização da peça processual, para enviá-la anexada ao comunicado eletrônico de modo a permitir a reprodução da assinatura do advogado subscritor da peça recursal, permitindo assim que a peça processual ganhe existência jurídica e possa ser ratificada posteriormente.

Da mesma forma que um fax apócrifo não poderia ser ratificado pela apresentação da peça original assinada, não se deve admitir a ratificação de um e-mail sem assinatura. Tal medida, frise-se, tem como escopo conferir segurança ao ato, pois ao contrário do e-doc, que já conta com a chancela do advogado no momento da transmissão, o e-mail, sem a correspondente assinatura do advogado, não poderia ser atribuído, com segurança ao advogado constituído nos autos para representar a parte em juízo.

Nesse contexto, a interposição de recurso via *e-mail* sem assinatura, acarreta a inexistência do ato processual praticado, por apócrifo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**00725-2012-079-03-00-1**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

A respeito do tema, precedentes deste Regional:

**EMENTA: RECURSO INTERPOSTO VIA CORREIO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE ORIGINAL ASSINADO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.800/99.** Não se permite o envio, por e-mail, de peça processual sem assinatura. A utilização do correio eletrônico para apresentação de petição é permitida, mas deve o usuário cercar-se dos cuidados necessários para garantir a legitimidade do ato praticado, utilizando-se, por exemplo, do scanner, equipamento que permite a “digitalização” da peça processual, com a reprodução da assinatura do procurador constituído, com o fito de que ela ganhe existência jurídica e possa ser ratificada posteriormente. Deve ser observada, *in casu*, a sistemática da Lei nº 9.800/99. Assim, a apresentação posterior ao prazo recursal do original assinado não supre a falha cometida, pois há que se garantir a segurança do ato, devendo-se primar pela fidelidade entre a cópia e o original”. ( Processo no. 00740-2012-021-03-00-2-RO, Relator Juíza Convocada Rosemary de O.Pires, DJ-MG 22.05.2013)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - ENCAMINHAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso ordinário encaminhado por e-mail, sem assinatura a conferir-lhe autenticidade e segurança jurídica, configurando-se, pois, sua inexistência processual, por apócrifo. (Processo no. 00889-2012-032-03-00-5-RO, Relatora Taisa Maria M. de Lima, DJE 22.04.2013)

**EMENTA: PETIÇÃO ENVIADA POR E-MAIL.** O Provimento Geral Consolidado deste e. Regional permite a utilização de e-mail para prática dos atos processuais, nas seguintes condições: Art. 8º É permitida às partes a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou e-mail, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no horário de 08:00 às 18:00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**00725-2012-079-03-00-1**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

*horas. Na hipótese dos autos, verifica-se que a petição de interposição encaminhada por e-mail, apócrifa diga de início, foi interposta às 23h49min, do último dia do prazo, desrespeitando a regra vigente neste Regional. Ademais, se a petição enviada por e-mail não contém assinatura do advogado e o original apresentado em seguida apresenta essa assinatura, as duas peças não são idênticas, o que importa em desrespeito ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.800/99. Agravo de instrumento que se nega provimento”. (Processo no. 00763-2002-078-03-00-6-AIRO, Relator Desembargador Heriberto de Castro, DJE 18.04.2013)*

**“EMENTA: RECURSO INTERPOSTO VIA EMAIL.** A Lei 9800/99, que permite a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, impõe ao usuário a responsabilidade pela qualidade e fidelidade do material transmitido. As razões recursais enviadas via e-mail sem assinatura não produzem efeitos, ainda que os originais apresentados posteriormente tenham assinatura.” (Processo no. 00322-2009-088-03-00-8-RO, Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, Publ. Dia 11.12.2009)

Diante do exposto, não conheço do recurso ordinário, por inexistente.

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, de ofício não conheço do recurso ordinário, por inexistente.

**FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,**

**O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região,** em Sessão da sua Quarta Turma, no dia 05 de junho de 2013, à unanimidade, de ofício não conheceu do recurso ordinário, por inexistente.

**Lucas Vanucci Lins**  
**Juiz Relator convocado**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**00725-2012-079-03-00-1**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

efal